LEI Nº 1.072/91 **De 24 de Julho de 1991.**

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA O FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇOS FGTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS,** APROVOU e EU **PREFEITO MUNICIPAL,** sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do município de Araguaína, contratar parcelamento de dívida para com FGTS através da Caixa Econômica Federal, na forma da resolução nº 02, de 28 de Novembro de 1989, do Conselho Curador do FGTS, no valor de Cr$ **34.647.182,50(TRINTA E QUATRO MILHÕES, SEISCENTOS E QUARENTA E SETE MIL, CENTO E OITENTA E DOIS CRUZEIROS E CINQUENTA CENTAVOS),** sujeita aos encargos e às cominações legais.

Art. 2º – Para a garantia do principal e acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar parcelas do **Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços-ICMS** ou **Fundo de Participação dos Municípios- FPM,** durante o prazo de vigência do parcelamento autorizado por esta Lei.

Art. 3º – O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Muncípio, durante o prazo que vier a ser estabelecido para o parcelamento, dotações suficientes à amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. 4º – Fica revogadas a Lei nº 1.058/91 de 06 de Maio de 1991.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA-TO., aos 24 dias do mês de Julho de 1991.

JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO
Prefeito Municipal

Fh